



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2023

Processo Licitatório nº 013/2023

Pregão Presencial nº 010/2023

Contrato nº 089/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA **PAPEL ARTE LTDA, CNPJ: 26.814.778/0001-28**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E SECRETARIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **PAPEL ARTE LTDA, CNPJ: 26.814.778/0001-28**, estabelecida na Rua Brasil, nº429 – Centro – Sala C, Xinguara – PA, CEP: 77.500-000, neste ato representada pela senhora REGINA ANTONIA PRUDENTE, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 580.808.482-20 e RG:2874473 - SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e secretarias, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº013/2023, na Ata de Registro de Preços nº011/2023 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais e Produtos de Limpeza e diversos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e secretarias**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º010/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	AÇAFRÃO PCT DE 100 GR	MARISOL	PCT	750	R\$ 6,50	R\$ 4.875,00
6	ACHOCOLATADO EM PÓ, PCT 400GR	MARATA	PCT	750	R\$ 6,85	R\$ 5.137,50
12	ALHO COM CASCA	QUERO ALHO	KG	250	R\$ 18,50	R\$ 4.625,00
18	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200G	QUAKER	UND	400	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
26	BISCOITO DOCE ROSQUINHA DE COCO, PCT 800G	MICOS	PCT	750	R\$ 11,48	R\$ 8.610,00
27	BISCOITO RECHEADO 140 G	AMANDA	PCT	500	R\$ 1,96	R\$ 980,00
29	BOMBONS DE CHOCOLATE PCT 1KG	FOFÃO	KG	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00



31	CAFÉ SOLUVEL 50GR	MARATA	UN	400	R\$	4,08	R\$	1.632,00
34	CANELA EM PAU, PACOTE 20G	MARISOL	PC	400	R\$	4,69	R\$	1.876,00
35	CEBOLA NACIONAL	IN NATURA	KG	500	R\$	5,18	R\$	2.590,00
39	CHÁ CIDREIRA CAIXA COM 10 UND DE SACHÊS 10 G	MARATA	CX	500	R\$	3,81	R\$	1.905,00
40	CHÁ MATE DE CAMOMILA CX COM 10 UND. SACHÊS	MARATA	UND	500	R\$	5,53	R\$	2.765,00
45	COCO RALADO 100G	DUCOCO	PCT	500	R\$	3,62	R\$	1.810,00
46	COLORAU PCT 100GR	CORINGA	PCT	500	R\$	1,48	R\$	740,00
49	CREME DE LEITE 200GR	TRIANGULO	UN	750	R\$	4,32	R\$	3.240,00
50	CREME DE MILHO, PCT 1KG	DO CERRADO	PCT	450	R\$	3,77	R\$	1.696,50
52	EXTRATO DE TOMATE 340G SACHE	SABORELLE	UN	1000	R\$	3,72	R\$	3.720,00
55	FARINHA DE ROSCA 500GR	PACHÁ	UN	300	R\$	7,00	R\$	2.100,00
58	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE DE 1KG	CAMIL	PCT	900	R\$	9,80	R\$	8.820,00
60	FLOCOS DE MILHO (CUSCUZ) 500G	KIFLOCOS	UND	500	R\$	3,02	R\$	1.510,00
61	FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO) 500G	KIFLOCOS	UND	500	R\$	2,74	R\$	1.370,00
62	FRANGO, INTEIRO CONGELADO	FLAMBOIA	KG	1500	R\$	12,00	R\$	18.000,00
70	LEITE DE COCO 500 ML	MENINA	UN	250	R\$	10,15	R\$	2.537,50
76	LINGUIÇA CALABRESA	FIRMESA	KG	1000	R\$	25,85	R\$	25.850,00
78	MACARRÃO PARAFUSO 500G	SAFRA	PCT	750	R\$	5,42	R\$	4.065,00
79	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, SEMOLA, PCT 500GR	SAFRA	PCT	750	R\$	4,15	R\$	3.112,50
80	MACARRÃO TUBINHO, SÊMOLA PCT 500GR	SAFRA	PCT	750	R\$	6,47	R\$	4.852,50
83	MANDIOCA	IN NATURAL	KG	500	R\$	9,05	R\$	4.525,00
85	MARACUJA	IN NATURAL	KG	400	R\$	17,97	R\$	7.188,00
87	MASSA PARA BOLO 400G DIVERSOS SABORES	SABORELLE	UN	500	R\$	10,59	R\$	5.295,00
90	MILHO DE CANJICA, PCT 500G	DO CERRADO	PCT	400	R\$	8,19	R\$	3.276,00
93	MOLHO MADEIRA 380G P/ CARNE SACHET	MARATA	UND	400	R\$	4,28	R\$	1.712,00
95	MORTADELA	AMERICANO	KG	500	R\$	11,03	R\$	5.515,00
96	MUCILON ARROZ/MILHO 400G	MARATA	LT	250	R\$	11,78	R\$	2.945,00
97	MUCILON CEREAIS 500G	MARATA	LT	250	R\$	15,60	R\$	3.900,00
99	NOZ MOSCADA PACOTE COM 8G	MARATA	UND	150	R\$	5,69	R\$	853,50
101	ORÉGANO 100G	MARISOL	UN	250	R\$	7,45	R\$	1.862,50
109	PIPOCA DOCE	PANTERA	PCT	500	R\$	27,49	R\$	13.745,00
110	PIRULITO DIVERSOS SABORES 600 GR	FLORESTAL	PCT	400	R\$	16,97	R\$	6.788,00
120	SAL GROSSO	LEBRE	PCT	250	R\$	3,93	R\$	982,50
121	SAL REFINADO IODADO, PCT 1 KG	DUNORTE	PCT	400	R\$	1,57	R\$	628,00
125	SAZON PACOTE	MARATA	PCT	400	R\$	6,25	R\$	2.500,00
126	REFRESCO SABORELLE SUCO EM PO DIVERSOS SABORES	SABORELLE	UND	1500	R\$	8,05	R\$	12.075,00
127	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	JANDAIA	GF	1250	R\$	4,84	R\$	6.050,00
128	SUCO DE CAIXINHA 1 LT-SABORES DIVERSOS	IBIARA	UND	1000	R\$	6,20	R\$	6.200,00
130	SUCO DE UVA 500ML	DA FRUTA	GR	500	R\$	5,98	R\$	2.990,00
131	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA 300 GR	SABORELLE	UN	250	R\$	5,52	R\$	1.380,00
135	VINAGRE, GFA 750ML.	MARATA	GFA	200	R\$	4,39	R\$	878,00
140	AMACIANTE DE ROUPA 2LT	AMACITEL	UND	200	R\$	9,78	R\$	1.956,00
141	ASSADEIRA ALUMINIO GRANDE 58X70	EIRILAR	UN	8	R\$	139,90	R\$	1.119,20



143	AVENTAL PLÁSTICO TAM. INFANTIL	KIT	UND	25	R\$ 52,45	R\$ 1.311,25
144	BACIA DE PLASTICO 25 LTS	MILENIUM	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
146	BACIA DE PLASTICO 50LTS	MILENIUM	UN	25	R\$ 55,49	R\$ 1.387,25
147	BACIA DE PLASTICO 5LTS	MILENIUM	UN	25	R\$ 12,30	R\$ 307,50
152	BANDEJA REDONDA DE AÇO INOXIDAVEL 40CM, ESPESSURA 0,6MM	EIRILAR	UN	5	R\$ 58,20	R\$ 291,00
153	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO 10 LTS	EIRILAR	UN	40	R\$ 4,90	R\$ 196,00
154	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO 7 LTS	EIRILAR	UN	40	R\$ 15,60	R\$ 624,00
155	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS	EIRILAR	UN	40	R\$ 7,97	R\$ 318,80
157	BULE EM ALUMINIO 5 LTS	EIRILAR	UN	5	R\$ 93,29	R\$ 466,45
158	BULE PARA SERVIR LEITE/SUCO EM INOX 1,5 LITROS	BRINOX	UND	10	R\$ 97,31	R\$ 973,10
163	CESTO PLÁSTICO TELADO 9 LITROS	MILENIUM	UND	250	R\$ 9,27	R\$ 2.317,50
167	CONCHA DE ALUMÍNIO Nº 12 P/ARROZ CAPACIDADE 300 ML (GRANDE)	EIRILAR	UND	20	R\$ 24,70	R\$ 494,00
168	CONCHA DE ALUMÍNIO Nº 12 ESCUMADEIRA RAZA CAPACIDADE 300 ML (GRANDE)	EIRILAR	UND	20	R\$ 12,80	R\$ 256,00
169	CONCHA DE ALUMÍNIO Nº 12 FUNDO P/FEIJÃO E SOPA CAPACIDADE 430 ML(GRANDE) . -Diâmetro da concha: 12 cm.	EIRILAR	UND	20	R\$ 11,15	R\$ 223,00
174	COPO VIDRO 190 ML TIPO AMERICANO	NADIR	UND	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
178	CUSCUZEIRA GRANDE	EIRRILAR	UND	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
180	DESODORIZADOR EM PEDRA (TIPO NAFTALINA)	NUTRILAR	PCT	250	R\$ 2,15	R\$ 537,50
181	DETERGENTE LIQ. 500ML	LIMPOL	UND	1250	R\$ 2,05	R\$ 2.562,50
183	ESCORREDOR DE ARROZ PLASTICO	MILENIUM	UND	25	R\$ 21,49	R\$ 537,25
184	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMINIO Nº 40	EIRRILAR	UN	40	R\$ 87,70	R\$ 3.508,00
188	ESPONJA DE AÇO C/8	NUTRILAR	PCTS	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
189	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	NUTRILAR	UN	250	R\$ 0,94	R\$ 235,00
196	FOSFORO COM 10 CAIXAS C/ 40 PALITOS CADA	FIATLUX	UN	250	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
199	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS (TIPO GARRAFÃO) DETALHES: GARRAFA TÉRMICA. CAPACIDADE PARA 5 LITROS. ALÇA ERGONÔMICA E FÁCIL DE CARREGAR. EXCLUSIVA ROLHA GIROMAGIC: PERMITE SERVIR COM A ROLHA ABERTA EM QUALQUER POSIÇÃO. DESIGN MODERNO E COMPACTO.	INVICTA	UND	50	R\$ 64,48	R\$ 3.224,00
200	GARRAFA TÉRMICA LISA DE 2 LTS PARA SERVIR CAFÉ OU CHÁ	INVICTA	UNID	50	R\$ 69,85	R\$ 3.492,50
203	JARRA DE PLASTICO COM TAMPA 2LT	PLASTISUL	UN	15	R\$ 17,90	R\$ 268,50
204	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 1 LT	PLASTISUL	UN	50	R\$ 11,04	R\$ 552,00
211	PALITOS DE DENTE CX COM 100 UNID.	SABORELLE	CX	250	R\$ 1,44	R\$ 360,00
213	PANELA ALUMINIO BATIDO C/TAMPA 30 LITROS	EIRILAR	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
214	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 50 LITROS C/TAMPA	EIRILAR	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
215	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS	EIRILAR	UNID	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
220	PILÃO COM SOCADOR PARA PISAR TEMPEROS	MILENIUM	UN	10	R\$ 45,20	R\$ 452,00



221	PILHA AA PEQUENA	RAYOVAK	UND	500	R\$ 7,19	R\$ 3.595,00
223	PILHA GRANDE TIPO ALCALINA C/2 UNIDADES	PANASONICA	UN	500	R\$ 23,88	R\$ 11.940,00
224	PILHA MÉDIA C/ 2 UNIDADES	RAYOVAK	UNID	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
228	RABEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE P/CAFÉ ÇAÇAROLA 9,7 LITROS	EIRILAR	UND	25	R\$ 94,60	R\$ 2.365,00
230	RALO INOX C/4 FACES		UND	3	R\$ 9,37	R\$ 28,11
236	SABONETE 90 GR	FLOR DO YPE	UND	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
245	SODA CÁUSTICA 1KG	SOL	UND	300	R\$ 16,25	R\$ 4.875,00
247	TALHERES DE PLASTICO DESCARTAVEL PCT 50 UND	SERTPLAST	PCT	150	R\$ 5,47	R\$ 820,50
249	TAPETE EMBORRACHADO 1,20x2,00	ALGAZARRA	UN	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
252	VASSOURA DE NYLON V-35 C/CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA	XTERNA PLUS	UND	100	R\$ 26,12	R\$ 2.612,00
VALOR TOTAL R\$ 319.106,91 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).						R\$ 319.106,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 319.106,91 (trezentos e dezenove mil, cento e seis reais e noventa e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº010/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

11. 04 122 0003 2.005 Funcionamento do Gabinete da Prefeita Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12. 04 122 0003 2.008 Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
13. 04 123 0006 2.015 Funcionamento da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
15. 12 122 0003 2.021 Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
16. 08 122 0003 2.030 Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.032 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
18. 04 122 0003 2.035 Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.038 Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 244 0017 2.052 Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



20. 10 301 0016 2.053 Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 Programa de Saúde da Família - PSF Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.057 Programa Agente Comunitários de Saúde- PACS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.062 Programa Saúde Bucal Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.064 Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.065 Ações Básicas de Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.066 Ações Básicas de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 122 0003 2.068 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0021 2.077 Programa Quota do Salário Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0028 2.078 Manutenção do Transporte Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.086 Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 30% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.087 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 122 0003 2.094 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 243 0014 2.096 Programa do índice da Gestão Descentralizada Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.101 Apoio Ao Programa Bolsa Família Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.102 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.105 Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
25. 18 122 0010 2.106 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo



CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº010/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.010/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 013/2023/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach/PA, em 13 de junho de 2023.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PAPEL ARTE LTDA
CNPJ: 26.814.778/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:
